

LEI N° 1.901 DE 04 DE MARÇO DE 2009.

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL N° 1.559, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR KAISER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal N° 1.559, de 24 de dezembro de 2003, que Dá Nova Redação ao Capítulo II do Título II do Código Tributário do Município, estabelecido pela Lei Municipal N° 799/91 e Dá Outras Providências, tem acrescido o Inciso IV no Anexo I, do seu Art. 2º, passando este a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

IV – Escritórios de Serviços Contábeis

1 – Faturamento até 300 VRM anual.....	50% VRM a.m.
2 – Faturamento de 301 até 500 VRM anual.....	100% VRM a.m.
3 – Faturamento de 501 até 1000 VRM anual.....	200% VRM a.m.
4 – Faturamento de 1001 até 2000 VRM anual.....	300% VRM a.m.
5 – Faturamento de 2001 até 3000 VRM anual.....	400% VRM a.m.
6 – Faturamento acima de 3000 VRM anual.....	500% VRM a.m.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior refere-se somente as microempresas e empresas de pequeno porte, que exercem atividades de serviços contábeis, optantes pelo Simples Nacional, em conformidade com a Lei Complementar N° 123/2006.

Art. 3º - A microempresa ou empresa de pequeno porte, em início de atividade, deverá apresentar Declaração prevendo o faturamento anual, para fins de enquadramento na presente Lei.

Parágrafo Único - A partir do segundo ano de atividade da microempresa ou empresa de pequeno porte, o enquadramento terá por base o faturamento do exercício anterior.

Art. 4º - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 04 DE MARÇO DE 2009.

VILMAR KAISER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GENI MARIA KOHL SCHROPFER
Secretária Municipal de Administração